DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9919/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17274/2017
PROTOCOLO	: 1836945
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Marilene Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Administração. Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, fls. 15-16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
40 (quarenta) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias.	14.722 (quatorze mil, setecentos e vinte e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17905/2018, peça n. 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16855/2018, peça n. 13, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Marilene Rodrigues dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, § 1º, da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 147, § 1º, da LC n.º 114/05, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "a", da LC Federal n.º 51/1985, com redação dada pela LC n.º 144/14 e art. 78 da Lei n.º 3150/05, conforme Decreto "P" n.º 2094/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9407, de 12 de maio de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Marilene Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD